

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprima-se o art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização precisa ser incorporada aos planos locais de saneamento, de elaboração obrigatória. As metas do plano levam em consideração tanto necessidades quanto recursos disponíveis. Não é papel, portanto, da lei federal fixar metas de universalização. A introdução dessas metas nos atuais contratos violaria, ademais, o ato jurídico perfeito, comprometendo a almejada segurança jurídica necessária para atrair investimentos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

